



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/169.3
Ref.: Processo n. 106.745/10

Brasília, 19 de agosto de 2013.

À
BOBSON BRASÍLIA HIGIENE LTDA.-ME
CNPJ n. 10.991.299/0001-47

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de aditivo à Carta-Contrato de n. 2010/169.0 firmada com essa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de desodorização de banheiros e mictórios, localizados no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, incluindo a instalação e a manutenção de desodorizadores de sprays automáticos em material biodegradável e de embalagem retornável para o fabricante, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes do Convite n. 08/10 e da proposta dessa empresa, datada de 1/7/10, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, a partir de 23/8/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21/6/93, correspondente ao inciso II do artigo 105 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

Em consequência, fica a avença formalizada pelo presente Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2010/169.3, passa a vigorar com sua redação modificada nos itens 6 (Do Critério de Repactuação), 7 (Do Pagamento), 9 (Nota de Empenho), 10(Das Obrigações da Contratada) e 12 (Vigência Contratual), ratificando-



se, por oportuno, o item 5 (Valor Total Estimado do Contrato), conforme segue:

“.....

5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$19.285,68 (dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), considerando-se o valor mensal de R\$1.607,14 (um mil, seiscentos e sete reais e catorze centavos).

5.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da PROPOSTA da CONTRATADA, em conformidade com artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

5.2 As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

6. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

6.2 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços do objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestados e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.



A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade neles expresso.

7.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

7.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

7.6 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas)



vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

9. NOTA DE EMPENHO: 2013NE002547.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste Instrumento e no Convite n.08/10.

10.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

10.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

10.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.6 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.



10.7 A CONTRATADA deverá recomendar a seus técnicos a rigorosa observância das normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.8 A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

.....

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 23/08/13 a 22/08/14, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DMAP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Fabiano Albert Machado
Sócio
CPF n. 309.850.598-26

Testemunhas: 1) _____

2) _____